

**DEMOCRACIA E TOTALITARISMO: UMA ABORDAGEM SOBRE A
REALIDADE ANGOLANA**

*DEMOCRACY AND TOTALITARIANISM: AN APPROACH TO THE ANGOLAN
REALITY*

*DEMOCRACIA Y TOTALITARISMO: UNA APROXIMACIÓN A LA REALIDADE
ANGOLEÑA*

DÉMOCRATIE ET TOTALITARISME: UNE APPROCHE DE LA RÉALITÉ ANGOLAISE

PEDRO DAMBI CASTEIRO

<https://orcid.org/0009-0006-2241-2091>

Licenciado. Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto

pedrodambi05@hotmail.com

DATA DA RECEPÇÃO: Junho, 2023 | DATA DA ACEITAÇÃO: Setembro, 2023

RESUMO

O presente artigo tem como objectivo propor uma ampla discussão sobre democracia e totalitarismo, a partir de uma abordagem sobre a realidade angolana. Procuramos, ainda, destacar a democracia como valor, como um processo de legitimidade sobre a intolerância intelectual e a exclusão social. A democracia, desde o seu aparecimento nas antigas sociedades gregas, consiste no poder assente no povo. Deste modo, pode afirmar-se que, numa determinada sociedade, o poder pertence ao povo. Uma das características fundamentais do actual estágio da modernidade é a legitimidade da democracia como forma de organização política das sociedades actuais. Logo, a democracia reveste-se da dupla figura de um ideal portador de igualdade, de liberdade e da participação dos cidadãos na vida pública. As outras preocupações que pretendemos discutir prendem-se com a abordagem analítica e histórica da relação entre democracia e totalitarismo. O comunismo é apontado como um sistema totalitário, autoritário e ditatorial, pelo que, no período contemporâneo, o estudo do totalitarismo mostra-se essencial para a compreensão dos fenómenos actuais, na medida em que não existe um sistema totalitário que não seja contemporaneamente autoritário e ditatorial. Nossa abordagem permite identificar em Angola a existência de um processo com regras

democráticas, mas que convive, com um conteúdo substantivo totalitário, de exclusão social e de violência.

Palavras-chave: Angola, democracia, totalitarismo, intolerância intelectual, exclusão social.

Abstract

This text aims to propose a broad discussion about democracy and totalitarianism, based on an approach to the Angolan reality. We also seek to highlight democracy as a value, as a process of legitimacy over intellectual intolerance and social exclusion. Democracy, since its appearance in ancient Greek societies, has consisted of people-based power. Thus it can be said that in a given society power belongs to the people. One of the fundamental characteristics of the present stage of modernity is the legitimacy of democracy as a form of political organization in today's societies. Therefore, democracy has the double character of an ideal that brings equality, freedom and the participation of citizens in public life. Some other concerns that we intend to discuss concern the analytical and historical approach to the relationship between democracy and totalitarianism. Communism is pointed out as a totalitarian, authoritarian and dictatorial system, so, in the contemporary period, the study of totalitarianism is essential for the understanding of current phenomena, since there is no totalitarian system that is not contemporary and authoritarian. dictatorial. Our approach allows us to identify in Angola the existence of a process with democratic rules, but which coexists with atotalitarian substantive content, social exclusion and violence.

Keywords: Angola, democracy, equality, freedom, citizen participation, totalitarianism, intellectual intolerance, social exclusion, violence.

Resumen

Este texto tiene como objetivo proponer una discusión amplia sobre democracia y totalitarismo, a partir de un acercamiento a la realidad angoleña. También buscamos resaltar la democracia como un valor, como un proceso de legitimidad por encima de la intolerancia intelectual y la exclusión social. La democracia, desde su aparición en las sociedades griegas antiguas, consiste en un poder basado en el pueblo. De esta forma, se puede decir que en una sociedad determinada, el poder pertenece al pueblo. Una de las características fundamentales de la actual etapa de la modernidad es la legitimidad de la democracia como forma de organización política en las sociedades actuales. Por tanto, la democracia adquiere la doble imagen de un ideal que transmite igualdad, libertad y participación de los ciudadanos en la vida pública. Algunas otras preocupaciones que pretendemos discutir se relacionan con el enfoque analítico e histórico de la relación entre democracia y totalitarismo. El comunismo es visto como un sistema totalitario, autoritario y dictatorial, por lo que, en la época contemporánea, el estudio del

totalitarismo resulta esencial para comprender los fenómenos actuales, ya que no existe sistema totalitario que no sea simultáneamente autoritario y dictatorial. Nuestro enfoque nos permite identificar en Angola la existencia de un proceso con reglas democráticas, pero que coexiste con un contenido sustantivo totalitario, exclusión social y violencia.

Palabras clave: Angola; democracia; igualdad y libertad, participación y ciudadana; totalitarismo y intolerancia intelectual; exclusión social y violencia.

Résumé

Ce texte vise à proposer une large discussion sur la démocratie et le totalitarisme, basée sur une approche de la réalité angolaise. Nous cherchons également à mettre en valeur la démocratie en tant que valeur, en tant que processus de légitimité face à l'intolérance intellectuelle et à l'exclusion sociale. La démocratie, depuis son apparition dans les sociétés grecques antiques, consiste en un pouvoir fondé sur le peuple. De cette manière, on peut dire que dans une société donnée, le pouvoir appartient au peuple. L'une des caractéristiques fondamentales de l'étape actuelle de la modernité est la légitimité de la démocratie en tant que forme d'organisation politique dans les sociétés actuelles. La démocratie prend alors la double image d'un idéal qui véhicule l'égalité, la liberté et la participation des citoyens à la vie publique. Certaines autres préoccupations que nous avons l'intention de discuter concernent l'approche analytique et historique de la relation entre démocratie et totalitarisme. Le communisme est vu comme un système totalitaire, autoritaire et dictatorial, c'est pourquoi, dans la période contemporaine, l'étude du totalitarisme s'avère essentielle pour comprendre les phénomènes actuels, car il n'y a pas de système totalitaire qui ne soit à la fois autoritaire et dictatorial. Notre approche nous permet d'identifier en Angola l'existence d'un processus avec des règles démocratiques, mais qui coexiste avec un contenu substantiel totalitaire, d'exclusion sociale et de violence.

Mots-clés : Angola; démocratie; égalité et liberté; participation et citoyenne; totalitarisme et intolérance intellectuelle; exclusion sociale et violence.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo efectuar uma abordagem e promover uma ampla discussão sobre duas questões fundamentais da ciência política: democracia e totalitarismo, cingindo-nos à realidade angolana. Vamos começar por realçar que as formas de governo provêm de duas questões fundamentais: **quem governa e como se governa**. Se aceitamos que todas as formas de governo, sendo elas humanas, são «*necessariamente ruins*», parece-nos que a democracia é o «*desvio menos ruim*» de qualquer governação, pois, diante de ditaduras e totalitarismo, a democracia aceita e reconhece os direitos individuais e as liberdades dos cidadãos.

Uma das características fundamentais da actual etapa da modernidade é a legitimidade da democracia como forma de organização política das sociedades contemporâneas. As observações da primeira modernidade com o totalitarismo deixaram como experiência a importância da democracia como forma de organização do poder, que garante a liberdade dos indivíduos (FERREIRA, 2014, p. 96).

Nas sociedades actuais, a realização do ideal democrático passa essencialmente pela organização da vida política, a partir de um conjunto de princípios reguladores. Por exemplo, a escolha dos dirigentes políticos parte, em princípio, da eleição por sufrágio universal. O exercício das atribuições dos governantes, por meio de regras de separação e de controlo dos poderes, sendo uma qualificação do Estado de Direito conceder garantias às liberdades dos indivíduos e dos grupos.

1. A Democracia e sua Legitimidade

O termo *democracia* provém do grego, sendo formado por duas palavras: *demos*, que significa «povo», e *kratos* cujo significado é «reinar» ou «governar». Assim, do ponto de vista histórico, *democracia* significa «*reinado popular ou reinado do povo*». A democracia como forma de Estado está em contradição com a monarquia, a aristocracia e a ditadura. Todos nós, talvez, já devemos ter ouvido a definição ou máxima segundo a qual «*a democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo*¹». Ainda de maneira mais concreta é possível dizer-se, tal como o faz o sociólogo inglês Anthony Giddens, que o «*[...] poder surge do povo, deverá ser exercido pelo povo, no seu próprio interesse*» (GIDDENS, 2010, p. 426).

A democracia é o poder assente no povo. Desde o seu surgimento nas sociedades antigas, pode-se afirmar que o poder pertence ao povo. Isso quer dizer que o povo é o único legítimo e o único pressuposto da validade do poder político na sociedade democrática, significando que, além do povo, não existe nenhum outro fundamento que possa explicar e dar legitimidade ao poder político (FERREIRA, 2014, p. 97).

¹ Esse termo está sendo empregado na perspectiva utilizada por Abraham Lincoln citado por Becker e Raveloson (s/d, p. 5), que foi traduzido de forma simplificada, onde “pode-se dizer o poder tem origem no povo e está a ser exercido pelo povo e no seu próprio interesse”.

De acordo com Sell (2006, p. 79), durante a história do Ocidente, o governo democrático assumiu, desde sempre, três modelos fundamentais: a *democracia directa*, a *democracia representativa* e a *democracia participativa*. Ainda para esse autor, a Grécia era considerada como o palco da democracia, muito embora essa afirmação seja polémica, por duas razões muito simples: em primeiro lugar, porque a democracia actual não pode ser comparada à democracia dos gregos, razão pela qual, não deveríamos procurar nas suas raízes históricas para além do próprio mundo moderno. Em segundo lugar, porque as formas de democracia também podem ser localizadas de forma independente em diversos povos e momento histórico. Por isso, desta maneira não há como afirmar taxativamente que a Grécia é, de facto, a única fonte da democracia ocidental. Um outro aspecto a sublinhar, é que as afirmações que apresentamos acima possam ser verdades na medida em que são analisadas do ponto de vista histórico, isto é, não anula o facto de que a democracia praticada pelos atenienses apareça no pensamento moderno e actual (SELL *idem, ib.*).

É de realçar que, a partir do século XVIII, mais precisamente em 1762, lutando contra o despotismo dos monarcas europeus, Jean-Jacques Rousseau, considerado justamente o fundador da democracia moderna, publica uma obra intitulada *O Contrato Social*, onde defende que a democracia é a forma de governo que, estando assente na soberania popular, detém o domínio absoluto do poder. Neste caso, de acordo com Ferreira, o povo não é apenas titular, tal como alguns pensadores modernos (Michels, Mosca ou Pareto) pretendiam afirmar (FERREIRA, 2014, p. 97).

Segundo o politólogo italiano Norberto Bobbio (1992), para se definir o conceito de democracia, deve-se ter em conta três princípios fundamentais e institucionais, a saber: em primeiro lugar, como «*um conjunto de regras (primárias e fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões colectivas e com que procedimentos*»; em segundo lugar, «*um regime é tanto mais democrático quando maior for o número de pessoas a participarem directa ou indirectamente nas tomadas de decisão*»; em terceiro e último lugar, é preciso saber de antemão «*que as escolhas a fazer devem ser reais*» (BOBBIO, 1992, p. 5).

De forma geral, segundo Held (1996; citado por GIDDENS, 2010, p.426), a democracia é vista como o sistema político mais capaz de garantir a igualdade política, proteger a liberdade individual, defender o interesse comum, ir ao encontro das necessidades dos

cidadãos, promover o auto-desenvolvimento moral e possibilitar a tomada de decisão efectiva que tenha em conta os interesses de todos. A *democracia participativa* ou *directa* pressupõe a tomada de decisões em comum por todos aqueles a quem essas decisões dizem respeito. Acerca do que é a *democracia participativa*, Giddens aclara que é um sistema político em que as decisões são tomadas por um número reduzido de pessoas eleitas em representação de toda comunidade (GIDDENS, 2010, p. 427). Portanto, a *democracia liberal* designa, geralmente, as nações ou Estados que adoptaram a *democracia representativa multipartidária*, nas quais as massas populares adultas têm o direito de votar e, por via disso, indicarem seus representantes nos principais órgãos de decisão do país.

A antiga Grécia parece ser ainda o exemplo mais adequado de democracia participativa, uma vez que, todos aqueles que eram considerados cidadãos, nesse período histórico, podiam reunir-se para analisar e tomar as decisões mais importantes que afectavam os seus interesses como cidadão e de toda a sociedade.

Tem-se, assim, claramente a ideia segundo a qual a democracia é o regime do poder do povo. O indispensável é que o povo escolha o indivíduo ou grupo de indivíduos (partido) que vai governar e que controle como ele vai governar. Um dos grandes exemplos de democracia no mundo antigo, tal como já referimos antes, está ligado à cidade de Atenas, sobretudo no século V a.C. A Grécia não era um país unido em todo o seu território, e, portanto, Atenas não era a sua capital, o que só veio a tornar-se no século XIX. O mundo grego, ou helénico, como é mais conhecido, era composto por cidades independentes (FERREIRA, 2014, p. 102). Fazendo ainda uma retrospectiva, a palavra «soberania» indica independência e autonomia. Quem é soberano está acima de alguma coisa, é supremo. Um soberano é aquele que está acima de tudo e de todos, e quer a sua vontade quer o seu ser representam um primado incontestado.

Percebe-se que as acções modernas da democracia, tomando particularmente os casos anteriormente referenciados, estão claras: seja o poder original do povo, de Rousseau (em abstracto), seja o poder natural dos indivíduos de John Locke (em concreto), ambos concordam em que o poder político não pertence a quem o exerce (governo eleito), visto que um delegado não pode ser superior a quem o delega (FERREIRA, 2014, p. 99).

A legitimidade da democracia está fundamentada num contrato original. Os delegados (governo), segundo Rousseau são enviados do poder, têm a função de executar a

vontade de quem os designou. Acerca disso este autor aclara o seguinte «[...] *os depositários do poder executivo não são os padrões do povo, mas simplesmente funcionários e o povo pode instituí-los e destitui-los quando melhor o entender*» (ROUSSEAU, 1997, 99).

Em Angola, durante as Eleições Gerais de 1992, os cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos, exerceram, pela primeira vez, o seu direito ao voto, na medida em que eles afluíram às urnas para eleger o Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional. A partir de listas que integravam os vários partidos políticos e os respectivos chefes. Esse acto inaugurou o caminho para a implantação da *democracia liberal* em Angola (AGUIAR, 2012, p. 93). No caso do governo se mostrar indigno, não respeitando o pacto na base do qual foi conduzido ao poder, os cidadãos têm o direito e o dever de o substituir e caso seja um tirano, de o derrubar.

Para Robert Fraisse citado por TOURAINE (1994, p. 22) a democracia não é somente um conjunto de garantias institucionais ou uma liberdade negativa, ela é sobretudo a luta de sujeitos, na sua cultura e na sua liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas. O regime democrático é a forma política que dá a liberdade a um número superior, que protege e reconhece a maior diversidade possível. Nesta base, conclui-se que a democracia é um regime que não existe fora do reconhecimento da diversidade das crenças, das opiniões e dos projectos.

No âmbito desta discussão, parece-nos necessário aclarar que a democracia não se define nem pela participação nem pelo consenso, mas pelo respeito às liberdades e à diversidade. É assim que, de acordo com Touraine (1994, p. 24), o que vai definir a democracia não é, pois, apenas um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas, sobretudo, o respeito dos projectos individuais e colectivos que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de se identificar com uma colectividade social, nacional ou religiosa. Ademais, a democracia não assenta somente em leis, mas sobretudo numa cultura política.

Um dos grandes politólogos do nosso tempo, o ítalo-americano Giovanni Sartori, escreve o seguinte no seu livro *O que é Democracia*: «a bondade da *democracia liberal* é o respeito dos direitos individuais que institui o Estado limitado, o controlo do poder e a liberdade de opinião [...] por parte dos cidadãos» (SARTORI, 2004, p. 45). A partir desta perspectiva, Sartori aponta as três características fundamentais de um Estado

democrático: 1) O reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades individuais; 2) A limitação do poder do Estado; 3) O controlo do poder por parte dos cidadãos.

Para este autor, com estas características estamos perante um Estado liberal; um Estado que admite o jogo democrático de confrontação de ideias, que admite ser controlado e ser responsabilizado por todos membros, naquilo que faz e pretende fazer. Por isso mesmo, Sartori nega que as democracias chamadas «populares», pelo uso da violência e ditadura, ou seja, negação de direitos e liberdades, sejam entendidas como democracias. Para Sartori, só existe uma democracia, que é aquela que reconhece e respeita os direitos e liberdades dos cidadãos. Enfim, para este autor, as democracias populares são totalitarismos, ou seja, regem-se pelo poder incontrolado, em que a opressão do cidadão, exercida pelo governo, não tem limites.

1.1. O Regime Democrático

É de perceber que o século XX tem sido tão fortemente marcado por regimes totalitários, que a destruição destes pode aparecer a muita gente como uma prova suficiente do triunfo da democracia (TOURAINÉ, 1994, p. 16).

É difícil classificar os regimes políticos rígidos e inertes, pois estes variam muito nas suas características e particularidades. Porém, de maneira geral, apesar das diversas formas e nomenclaturas existentes para defini-los, poderíamos resumi-los em três tipos: *democrático*, *autoritário* e *totalitário*. Para dar sequência ao que nos propusemos para a realização deste trabalho, usaremos as terminologias *regime democrático* e *regime totalitário*.

Entende-se que o regime democrático esteja voltado para a plena valorização da pessoa humana. Ele procura o bem comum e permite a amizade que, segundo Aristóteles, «é a *motivação do convívio*» (2010, p. 128), pois, sendo todos os homens iguais na sua dignidade humana, viver para o bem comum, reconhecer o outro como aquele que é o próximo da doutrina cristã,² é reconhecer-se a si mesmo.

²Para a doutrina evangélica (protestante), o próximo é aquele ao qual eu me assemelho, não em características específicas e particulares, como cor da pele ou ideologia, mas sim aquele que compartilha comigo o facto de ser um ser humano; isto significa, por outras palavras, considerar todas as pessoas de carne e osso como sendo iguais na sua humanidade ou plenitude (Clementino, 2009, p. 31).

Podemos perceber que o regime democrático assenta em dois aspectos fundamentais, sendo um *substancial* e outro *formal*. O primeiro pode ser identificado pela *substância valorativa que um Estado possui*, com um conjunto de regras, costumes e valores que os seus membros respeitam e procuram praticar no seu quotidiano. Quanto ao aspecto formal *é caracterizado pelas ferramentas utilizadas para expressar o aspecto substancial das suas actividades* (WESP s.d., p. 4). Dentre estas podemos apontar as eleições, os direitos políticos e todos os instrumentos jurídicos que facilitam nos cidadãos a prática dos valores e os fins para os quais estão submetidos enquanto membros do Estado.

O segundo regime, de tipo autoritário, foi substancialmente estudado por Juan Linz, que sugeriu a existência de um tipo de regime político, que difere dos tipos democráticos e totalitários. No raciocínio do próprio Linz, o *regime autoritário* é um «*Regime político com pluralismo político limitado, não responsável, sem ideologia orientadora e elaborada, mas com mentalidade distintas, sem mobilização política extensiva ou intensiva, excepto em alguns pontos do seu desenvolvimento no qual um líder ou, ocasionalmente, um pequeno grupo exerce o poder dentro de limites formalmente mal definidos, mas, na realidade, bem previsíveis*» (LINZ, 1979, p. 121).

Através desta definição pode-se perceber e chegar às diferenças entre um regime autoritário e um regime totalitário. Como pudemos perceber, o regime autoritário é comandado por uma ideologia concreta, que se transforma na ideologia do regime e constitui a sua mentalidade, uma visão opinativa parcial de valores e de interesses. Já o formato de um regime totalitário é absolutamente contrário. Um dos aspectos dos regimes totalitários é disporem de uma ideologia total, uma visão controladora dos valores e dos interesses e cujas ideias tendem a inculcar e a expandir por todas as populações e comunidades que integram o todo social e que os mantém sob a mão firme e poderosa do Estado.

1.2. A Questão da Democracia em Angola

Em Angola, os partidos políticos³ nasceram primeiramente num contexto de descolonização e apontavam apenas no sentido da obtenção da independência. Na verdade, eram movimentos revolucionários que, mais tarde, evoluíram para organizações partidárias, isto é, o mesmo que partidos políticos.

Decididos a lutar contra o colonialismo com o intuito da obtenção da independência nacional, a história regista, durante o período colonial, o surgimento dos movimentos seguintes: inicialmente, em 1954, a União das Populações do Norte de Angola (UPNA), cujo nome iria transformar-se, em 1958, em União das Populações de Angola (UPA); finalmente, esta mesma organização junta-se a uma outra, o Partido Democrático Angolano (PDA), para fundar, em 1961, a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA); o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) aparece, em Luanda, a 10 de Dezembro de 1956, enquanto que a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) só surgiria mais tarde, a 13 de Março de 1966. Com a proclamação da Independência de Angola,⁴ em Luanda, a 11 de Novembro de 1975, pelo MPLA,⁵ os outros dois movimentos são afastados de Luanda, a capital do país e o centro de decisões políticas.

Porém, com o afastamento de Luanda dos outros dois movimentos, assistimos ao surgimento da guerra civil entre os três movimentos de libertação de Angola acima citados. Deste modo, o partido no poder, o MPLA, ficou isolado na capital e acabou por criar o sistema político angolano. Entretanto, a FNLA e a UNITA passaram para a luta de guerrilha, podendo dizer-se o mesmo da Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC), que passou a desenvolver acções militares em Cabinda, lutando pela autonomia e a transformação de Cabinda como um Estado independente (sobre o assunto, cf. CARVALHO, 2002; IMBAMBA, 2003, MARQUES, 2013).

³ No que refere à expressão “partidos políticos” anteriormente eram chamados de movimentos nacionalistas que lutaram para pela independência de Angola. Deve-se ressaltar que segundo António (2019, p. 22), esses movimentos foram fundados nos anos 50 (MPLA, FNLA e UNITA).

⁴Resultado do acordo de Alvor de 1975, onde o Estado Português e os Movimento de Libertação Nacional de Angola (FNLA, MPLA e UNITA) reuniram em Alvor, no Algarve, de 10 a 15 de Janeiro de 1975, para se discutir o acesso à independência de Angola .(Acordo Alvor, 1975, p. 181).

⁵ Embora não sejam conhecidos pormenores, a não ser o ocorrido em Luanda, no dia 11 de Novembro de 1975 registaram-se três proclamações da independência nacional de Angola:a principal, como já vimos, ocorreu em Luanda com o MPLA; entretanto, a UNITA proclamou a sua independência na cidade do Huambo, no Planalto Central, enquantoque a FNLA fê-lo, igualmente, na província do Uíge (Faria, 2019, p. 302).

A primeira Lei Constitucional foi criada antes da proclamação da independência em 1975; passados cerca de dois anos, em 1977, ocorreu uma revisão constitucional, que transformou o MPLA em Partido-Estado⁶ e introduziu o sistema de «Partido Único», que perdurou até à revisão constitucional de 1992, na sequência do Acordo de Paz de Bicesse de 1991, e que permitiu a abertura democrática e a realização do primeiro pleito eleitoral em Angola. No período de 1991 a 1992, surgiram inúmeros partidos políticos, que vieram a juntar-se aos já existentes: a UNITA, a FNLA, e obviamente, o MPLA, tendo participado todos nas eleições de Setembro de 1992 (IMBAMBA, 2003; CARVALHO, 2002).⁷ A FLEC nunca foi reconhecida pelo Estado Angolano, ainda assim, continua a desenvolver acções militares na província de Cabinda.

Com isso, podemos dividir os sistemas de governo angolano, de acordo com as revisões constitucionais ocorridas em quatro momentos: No primeiro momento, em 1975, tínhamos um sistema de governo presidencial, no segundo momento, em 1977, passamos para um sistema de partido único de modelo socialista,⁸ no terceiro momento, em 1992 voltamos aos sistemas clássicos e, desta feita, introduziu-se o sistema semi-presidencial, e no quarto momento, em 2010, introduziu-se o sistema presidencial. O sistema presidencial que vigorou nos anos de 1975-1977 não teve grande alcance, pois o partido MPLA era o único partido no sistema político angolano, embora a constituição não proibisse a existência de outros partidos políticos (KAJIBANGA, 2009; COELHO, 1999; CARVALHO, 2002).

Assim sendo, com a revisão constitucional formalizou-se o sistema político de partido único e foi mais de uma década neste regime monopartidário, em que o partido se confundia com o Estado (no caso do MPLA), não havia separação entre as funções executivas e as funções partidárias, não havia fronteira entre a Presidência da República e a presidência do partido.⁹

⁶MPLA – Partido do Trabalho.

⁷Uma das questões igualmente importantes que não deve ser esquecida nem muito menos escamoteada, tem a ver com o caso do Enclave de Cabinda, a província mais a norte do país, que, do ponto de geográfico está separado do território angolano.

⁸ Considera-se a saída dos sistemas clássicos de governo.

⁹ O presidente da República, José Eduardo dos Santos, exercia as duas funções: nomeadamente, uma função de presidente da República de Angola (1979-2017) e

Com a abertura da democracia em 1991 e a aprovação da Lei Constitucional de 1992, surgem então os dois períodos democráticos em Angola. O primeiro período, o de sistema semi-presidencial de 1992, e o segundo período, o de sistema presidencial de 2010. A Lei Constitucional de 1992 consagrou para a República de Angola, um sistema semi-presidencial, ou misto, de geometria variável.

No antigo sistema angolano de 1992, se o partido do Presidente da República tivesse a maioria no parlamento, então este sistema poderia ver a surgir duas situações possíveis: a primeira, seria o «*parlamentarismo*», o poder executivo (mas não do Presidente da República ou do Primeiro-ministro) e o Legislativo (Assembleia Nacional). A segunda traduziu-se na «*degeneração do presidencialismo*», isto quer dizer que o Presidente da República convocava o poder executivo (transformando o primeiro ministro em seu mero coadjutor), e sendo irresponsável perante a Assembleia Nacional, não haveria um verdadeiro controlo sobre a governação. Esta derivação de «*Presidencialismo*» aproxima-se da ditadura, na medida em que o Presidente da República podia ainda alterar a Constituição no sentido de aumentar os mandatos e perpetuar-se no poder.

Por outro lado, se o partido do Presidente da República não tivesse a maioria na Assembleia Nacional, podíamos, também, teoricamente, observar dois panoramas possíveis: na primeira situação veríamos uma aproximação ao semi-presidencialismo puro, onde o Chefe do Governo seria o Primeiro-ministro. Aqui, a Assembleia Nacional poderia fazer tranquilamente o seu trabalho de controlo da governação, e o Presidente da República, mais do que um simples «*árbitro*», garantiria o respeito do cumprimento da constituição, conservando alguns poderes importantes, tais como, a Chefia das Forças Armadas, a orientação da diplomacia e o controlo da produção das leis e de alguns actos governamentais (através do voto e da promulgação de actos normativos); a segunda situação seria uma aproximação ao «*parlamentarismo*» (parlamento), onde o Presidente da República seria um perfeito «*árbitro*», sendo jogadores apenas o governo (chefiado pelo Primeiro-ministro) e a Assembleia Nacional.

Com a alteração da Constituição em 2010 e com a realização das eleições de 2017, ocorre, pela primeira vez, a não separação da pessoa do Presidente da República do

outra, desde 1979 ao presente, como presidente do Partido MPLA, não havendo por isso separação das funções.

presidente do partido no poder¹⁰. Estamos diante de uma oportunidade única, de observar à separação entre estas duas figuras, como sabemos, ainda que por pouco tempo.

2. O Totalitarismo

O *totalitarismo* é um regime político que se caracteriza pela máxima intervenção do governo na sociedade. O termo *totalitarismo* implica e mostra a existência de uma só substância unificada. O estudo do totalitarismo torna-se fundamental, na medida em que não existe um sistema totalitário que não seja contemporaneamente autoritário e ditatorial (ARENDR, 1989, p. 348).

Para Luciano Pellicani (2004), o totalitarismo impulsiona todos os mecanismos, cuja acção policial é integral para controlar as consciências dos indivíduos, isto é, não existe manifestação da vida do cidadão que não seja submetida ao controlo total do partido totalitário. Por exemplo, na área da educação, toda a produção literária está sob controlo rígido e estreito do partido. Ainda para este autor, o partido totalitário sente-se investido de uma missão meta-política de transformar o que existe à luz da doutrina que incarna num «*Estado de guerra permanente*», relativamente à sociedade civil existente.

Percebe-se, deste modo, o *totalitarismo* como a tendência para o domínio absoluto e incontrolado do poder, ou seja, da vida política e administrativa, por parte de um partido ou grupo ideológico. De acordo com Touraine (1990, p. 141), o totalitarismo obtém o nome que tem, porque cria um poder total em que o Estado, o sistema político e os actores sociais estão fusionados e perdem todos a sua identidade e a sua especificidade para mais não serem que instrumentos da dominação absoluta exercida pelo aparelho de poder.

Quando um partido tem o controlo total das consciências colectivas e da vida dos cidadãos, pode atingir todos os objectivos pretendidos e escalonados. Estas constituem uma das características essenciais, enumeradas por Neumann (1969, p. 268), que aponta os cinco factores essenciais da ditadura totalitária:

- 1) Transição de um Estado de direito para um Estado policial;

¹⁰ De acordo com a Constituição de Angola de 2010, no artigo 111º diz que “ as candidaturas para Presidente da República são propostas pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos”

2) Transição do poder difuso nos Estados liberais para a sua concentração no regime totalitário; nestes termos, observa-se o surgimento de uma polícia secreta que é extremamente desenvolvida para efectuar o controlo dos cidadãos. Deste modo, a polícia secreta age como vampiros à procura das vítimas, ao serviço não do Estado, mas sobretudo do partido, e mais especificamente, na defesa dos seus líderes com o único objectivo de mantê-los no poder;

3) A existência de um partido estatal que monopoliza os meios de comunicação social, após o controlo total dos três poderes possíveis do Estado (executivo, legislativo e judicial);

4) Transição dos controles sociais que passam de pluralistas para totalitários; 5) A presença decisiva do terror como ameaça constante contra o indivíduo.

Segundo Neumann, são estas as características mais repressivas do sistema político totalitário. Ainda para este autor, o que distingue politicamente o totalitarismo «[...] é a existência de um partido estatal monopolista» (NEUMANN, 1969, p. 270).

Para a sua existência e manutenção, os partidos totalitários dependem de um excessivo uso da força. O domínio totalitário destrói as capacidades políticas dos homens através do isolamento, mas, mais ainda, destrói a vida privada através da solidão. Um bom exemplo do que acima se disse, basta olhar para a realidade angolana, onde se observam quotidianamente perseguições aos cidadãos que possuem consciência crítica¹¹.

A analista alemã Hannah Arendt (1989), quiça a maior especialista mundial do estudo do totalitarismo, caracteriza-o como uma forma de governo, mas para tal, analisa um conjunto de fenómenos totalitários cujas expressões variam de alvo e de intensidade em diferentes situações de exclusão social. No totalitarismo pleno, a exclusão é máxima, é o domínio do terror e o da eliminação física. Nele estão presentes, simultaneamente, todas as condições de exclusão, analisadas pela autora em diferentes países e em diferentes períodos históricos, com evidências no anti-semitismo e no imperialismo. Assim, em seu entendimento, em governos não totalitários podem ser observados fenómenos sociais totalitários. Todavia, a verdadeira participação política do cidadão implica a existência de direitos políticos, tais como o da liberdade de votar o dirigente ou partido de sua escolha. O totalitarismo, com a sua ditadura, explicitamente não conduz ao diálogo, impede a verdadeira emancipação do cidadão na vida política.

¹¹ Estamos a referir dos activistas e sindicatos, e os casos recentes os 15+2, e o presidente do sindicato do ensino superior.

2.1. A Despartidarização das Instituições

Ao falar da despartidarização das instituições em Angola, entendemos o assunto como algo muito sério e que é necessário desenvolver no sentido de melhorar o que está errado. Entendemos por despartidarização como sendo um processo de livramento do Estado do partido político. Angola emergiu como Estado no contexto da Guerra Fria, recheada de disputas geopolíticas entre dois blocos antagónicos. Por um lado, liderado pelos Estados Unidos da América (EUA), e por outro, pela antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

No caso concreto do MPLA, este partido recebeu o apoio do segundo bloco¹², que o ajudou a concretizar a proclamação da independência de Angola em 1975. O MPLA, ao tomar posse do poder do Estado, baseou o seu controle a todos os níveis da sua estrutura política administrativa e na concentração total dos três poderes (executivo, legislativo e judicial). Esse facto, essa prática, de acordo com o entendimento político dos analistas clássicos contemporâneos, contradiz as leis e as normas do ordenamento político cuja ideia central recebemo-la do Barão de Montesquieu, na sua obra intitulada *Do Espírito das Leis* (1748), que proclama que é preciso que haja separação dos poderes, porque, numa democracia constitucional, o poder é dividido de modo que o Legislativo faça as leis, o Executivo obrigue o seu cumprimento e as execute e o Judiciário funcione de forma independente (MONTESQUIEU, 2012; IMBAMBA, 2003; CARVALHO, 2002; MARQUES, 2013; ZASSALA, 2012).

A pretensão totalitarista que se desenhou em 1975 fez com que a FNLA e a UNITA se tornassem movimentos dissolvidos pelo Estado Angolano, constituindo esse facto numa clara expressão do monopartidarismo de cariz marxista-leninista, tal como foi assumido em 1977 pelo MPLA no seu primeiro congresso (ZASSALA, 2012, p. 23). Ao expressar-se contrariamente a tais ideias, Georges Bourdeau (2010) aclara que «*o poder de dominação é inerente ao Estado e reside juridicamente, não nos indivíduos, no príncipe, na classe ou grupo de cidadãos que detêm de facto, a força política preponderante, mas no próprio Estado*». No entanto, na prática, a política angolana mostra que o poder de dominação naquela época residia totalmente no MPLA.

¹² É importante dizer que a Cuba também fez parte desse bloco.

Ao esquecer-se que os governantes são apenas agentes do povo soberano, o MPLA proclamava nos documentos (em livros, jornais, etc.) da independência que «*a força da vontade popular, a longa luta armada e a defesa intransigente dos interesses das camadas mais exploradas consagraram o MPLA como único representante do povo angolano*»¹³. No entanto, e contrariamente ao pressuposto adiantado em cima, os órgãos do Estado, tanto durante a primeira fase da República Popular de Angola, quanto na segunda fase da República de Angola, sempre foram orientados pelas directivas superiores do MPLA.

Sendo o único com direito a existir, o partido único ergueu a sua doutrina em dogma. Neste caso, a soberania não é exercida no interesse da Nação, mas sim do Partido-Estado. Numa situação bastante conturbada, Neto determinava «*discutir fora da estrutura do MPLA é criar factores de divisão*», em harmonia com isso dizia «*o MPLA é o Povo e o Povo é o MPLA!*»¹⁴, uma declaração clara de totalitarismo, que excluía todos os angolanos que não pertenciam nem se reviam no Partido-Estado. Portanto, foi, parece-nos, por esta e outras razões que a UNITA ressurgiu militarmente nos confins do sudeste de Angola (na província do Moxico e do Cuando Cubango) pondo em causa a pretensa legitimidade do poder do MPLA, que se assumia como o único representante do povo, quando em Alvor, foram três os movimentos reconhecidos¹⁵.

A luta levada a cabo por Jonas Malheiro Savimbi, presidente da UNITA, até pelo menos depois de muitas tentativas de acordos, desde New York até Bicesse, abriu caminho a mudanças políticas internas, em parte possibilitadas pela queda da URSS. Ganhando fôlego momentâneo de ocasião propícia à sua política, o MPLA decidiu pela imposição da democracia, ou dito de outro modo, propondo a adopção da inclusão de outros partidos na vida política e, obviamente, o surgimento do multipartidarismo no país (IMBAMBA, 2003; MARQUES, 2013; ZASSALA, 2012).

2.2. A Intolerância Intelectual

¹³ Essa expressão encontra-se nos estatutos do MPLA. Também foi citado por Faria, 2019.

¹⁴ Para realização dessas reflexões, buscamos subsídio nas obras do Carlos Pacheco, 2011, pp. 142-143; Nelson Domingos António, 2019, p. 91.

¹⁵ Importa dizer que o anexo n° 1 do Acordo de Alvor dá a legitimidade nos três movimentos de libertação. No seu artigo 1° no capítulo primeiro diz que “o Estado Português reconhece os Movimentos de Libertação FNLA, MPLA e UNITA, como os únicos representantes do Povo angolano”.

Vivemos hoje numa sociedade onde a intolerância intelectual prevalece. Apoiando-se na dialéctica hegeliana, Marx usou atitudes radicais e ditatoriais, sobretudo sobre os teóricos sociais do seu tempo (QUINTANEIRO, 2010, p. 28). O espírito intolerante e ditatorial de qualquer indivíduo, assenta numa doença natural do homem acreditar que possui directamente em si toda a verdade; daí resulta que está sempre disposto a negar tudo o que lhe é incompreensível (Pascal citado por FERREIRA, 2014, p. 57).

Em Angola, a sociedade universitária surgiu em 1962. Desde a fundação dos Estudos Gerais Universitários, esta tem sido condicionada aos interesses políticos (KAJIBANGA, 2008; MANUEL, 2008), embora o Estado Angolano pretendesse que todo o cidadão intelectual, cientista social e não só, se adequasse e aceitasse a sua integração ao partido no poder (MPLA), onde foram criados os chamados «*comités de especialidade*», que, não obstante terem quaisquer condições, eram, e são ainda hoje, tidos como os detentores indiscutíveis de toda a verdade.

A liberdade académica tem sido, hoje, um problema a nível das instituições do ensino Superior. Tal como afirma Domingos da Cruz que

A liberdade académica é o direito das pessoas à explorarem o mundo das ideias, literatura e ciência, divulgar tais ideias com convicção, e libertos de toda pressão, sanção, censura de carácter política, social, cultural ou religiosa (Cruz, 2017, p. 9).

Ainda para esse autor entende que, a liberdade “académica e científica” é um elemento *sine qua non* para construção de uma sociedade e bem-estar social.

3. Exclusão Social

O termo «*exclusão*» surgiu em meados dos anos 1960. Segundo Giddens (2010, p. 325), por exclusão social se entende as formas pelas quais os indivíduos podem ser afastados do pleno envolvimento na sociedade. A ideia de exclusão social tem sido utilizado pelos políticos, mas foi primeiramente introduzida por sociólogos para se referirem a novas fontes de desigualdade, sendo, de modo geral, alguns cidadãos considerados excluídos de diversas áreas de actividades, nomeadamente do emprego (os desempregados de longa duração), da educação (os iletrados), do alojamento (os sem domicílio fixo), da saúde (os deficientes, doentes mentais), da justiça (os detidos) e do partido (aqueles cidadãos que não fazem parte do partido no poder).

Seguindo uma vez mais Giddens (2010, p. 325), a exclusão social pode ser vista a partir de três pressupostos: em termos económicos, políticos e sociais. Na exclusão económica, indivíduos e comunidades podem viver a *exclusão da economia*, tanto em termos da produção como do consumo; uma vez que estão excluídos do mercado de trabalho, as pessoas encontram muitas dificuldades para reentrar na actividade laboral. Em segundo lugar, está a *exclusão política*; nas democracias liberais, a participação dos cidadãos é uma pedra angular; neste contexto da exclusão, os cidadãos são encorajados a permanecer, a par ou distanciados das questões políticas. Embora se tenha revelado inicialmente durante a época colonial, em Angola, por exemplo, a partir da letra de uma canção de um determinado músico que se tornou famoso no estrangeiro, passou a ouvir-se o *slogan* «*xê minino não fala política*¹⁶!...», e que se adaptava muito bem ao período elevado de exclusão observado durante o Partido Único. O terceiro e último, a *exclusão pode também ser vivida no domínio da vida social e comunitária*, isto para dizer que aqui os níveis de participação cívica são frequentemente baixos. As pessoas que vivem em bairros sociais degradados, sem postos de saúde, sem escolas ou com escolas deficientes, sem nenhuma condições de salubridade e com poucas oportunidades de emprego nas suas áreas de residência, vivendo sob imensas dificuldades de sobrevivência, geralmente, pode ser-lhes negadas as oportunidades de melhoramento das suas vidas. Geralmente, a exclusão social pode assumir um número diversificado, podendo ocorrer também entre as comunidades rurais isoladas, afastadas de muitos serviços e oportunidades.

Assim, entende-se a exclusão social como todas as manifestações que expressem a diferença que pode conduzir a um afastamento da sociedade e à não participação real e/ou simbólica de certos grupos na vida colectiva.

Considerações Finais

O objectivo fundamental deste trabalho foi partilhar algumas ideias à volta da organização política, em particular sobre democracia e totalitarismo, procurando centrar a nossa abordagem sobre a realidade política angolana. Para sustentar o nosso trabalho baseamo-nos em alguns autores proeminentes que nos ajudaram, inicialmente, a definir o que é democracia e o que é totalitarismo, quais são os seus princípios reguladores e em que bases estas se assentam.

¹⁶ Musica do Waldemar Bastos.

Observando o aperfeiçoamento temático das ciências sociais angolanas, pode-se notar que a «*Democracia*» é um assunto relativamente recente, sonante nos meados da década de 90. Não se pode alegar que o aparecimento dessa reflexão foi proporcionado, exclusivamente, pela existência de um regime autoritário-militar tão duradouro, pois os outros movimentos autoritários no país não conduziram ao pensamento sobre a democracia.

Referências bibliográficas

Aguiar R. 2012, «O papel dos movimentos sociais estudantes universitário nos processos de construção da democracia e desenvolvimento sustentável», *CIC-Centro de investigação científica do ISUP JP II* (Luanda), António (2019), *Transição pela Transação: uma análise da democratização em Angola*. São Paulo, Alupolo.

Arendt H. (1989), *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras.

Aristóteles (2010), *Politica*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo, Editora Martin Claret.

Aristoteles (2010), *Ética a nicômaco*. Tradução de Pedro Constantin Tolens. São Paulo, Editora Martin Claret.

Becker P. & Raveloson & Jean AiméS/d, *O quê é democracia*. Consultado dia 4 de Dezembro de 2023 em: www.scielo.br .

Bobbio N. (1992), *O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra [«Pensamento crítico»; 63]. 1987, *Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra [«Pensamento crítico»; 69].

Burdeau G. (2010), *O Estado*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Bruno. São Paulo, Livraria Martins Fontes Editora.

Clementino M (2009), *O grito: analogias, anomalias e patologias sociais*. Curitiba, Gráfica e editora.

- Cardoso F. H. (1975), *Autoritarismo e democracia*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra.
- Carvalho P. (2002), *Angola, quanto tempo falta para amanhã. Reflexões sobre as crises políticas, económica e social*. Oeiras, Celta Editora.
- Coelho (1999), *Angola, Historia e Estória da informação*. Luanda: executive Center.
- Cruz D. (2017), *Democracia académica e liberdade científica em Angola*. Luanda,
- Faria P.C. J.(2019), *O público e o político em Angola*. Luanda. Chiado.
- Ferreira A.J. (2014), *Totalitarismo e democracia*. Maputo, Edições Paulinas.
- Giddens A. 2010, *Sociologia*. Lisboa, fundação colouste Gulbenkian.
- Hermet G. (1997), *A democracia*. Tradução de Mónica Pinto. Lisboa, Instituto Piaget [«Biblioteca básica de ciência e cultura»].
- Imbamba J. M. (2003), *Uma nova cultura para mulheres e homens novos. Um projecto filosófico para Angola do terceiro milénio à luz da filosofia de Battista Mondin*. Luanda, Esdições Paulinas; Universidade Católica de Angola.
- Kajibanga V. (2008), «*Liberdades académicas e responsabilidade social dos universitários africanos*», *RAS — Revista Angolana de Sociologia*, (Luanda) , n.º 1, pp. 73-83.
- 2009, «Democracia e dimensão cultural de desenvolvimento. Uma reflexão sociológica sobre o caso Africano», *RAS — Revista Angolana de Sociologia*, (Luanda), n.º 3, p. 70.
- Linz Juan J. 1979, *Regimes autoritários*. São Paulo, Editora Paz e Terra.